Cópia – Decreto – Tabellião – Rua do Rosario – Rio de Janeiro – Lº 453 – Fls. 42 – Notas 530 A – Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação de valor de metade dos predios da rua dos Ourives nºs 36, 38 e 40, que fez o menor impubere Miguel Mathias Affonso á Fazenda Federal, Saibam quantos este publico escripto de cessão, transferencia e indemnisação virem, que aos 31 dias do mez de Agosto de 1904 nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua 1º de Março 103, onde eu Tabellião fui vindo a chamado, ahi presente mim e as 2 testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgante cedente o menor impubere Miguel Mathias Affonso, legalmente representado por seu tutor Henrique Sackow Gephart e pelo Dr. José Pinto de Sá Dantas, Curador Geral de Orphãos, na conformidade do alvará de Autorisação, que fica registrado, expedido pelo Dr. Raymundo da Motta Azevedo Corrêa, Juiz da 2ª Vara, que outrosim determinou o lançamento do presente termo da indemnisação pelo corretor Antonio Pereira Pinto Soares, que este tambem assigna com o outorgante, e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Federal, pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, Doutores Lucio Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janº, e Alfredo Pinto Vieira de Mello, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o artº 11 § 4º do dec. 5.031 de 10 de Novembro de 1903, e artº 2º § 36º do Dec. legislativo 1.021 de 26 de Agosto de mesmo anno, todos estes pessoas de mim conhecidas e das testemunhas, do que dou fé, bem como de me haverem sido dirigi-

lucida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelo outorgante me foi dito, perante as referidas testemunhas, que é senhor e possuidor na metade dos predios e terrenos nºs 36, 38 e 40 da rua do Gambôa, freguesia de Santa Rita, cujos predios constituidos em terrenos de mattinhas e accessorios, constituem o Estabelecimento Conção; e lhe outorgante os adquirio por titulos de herança em partilhas devidamente julgadas por sentença, de seus fallecidos avós Joaõ Manoel Conção e sua mulher D. Anna Joaquina Villa Conção. Esses predios têm os seguintes caracteristicos: de frente 25m,0 por 105 de fundos até o mar, onde existe uma ponte de embarque e caes; na frente 3 portões, e igual numero de portas e janellas com portaes de cantaria; construcção de pedra, cal e tijollos. Contem mais 3 portões e 5 janellas e portas pela rua da Harmonia e no centro do predio, rebuçado com 3 janellas de peitoril e portaes de madeira. O Estabelecimento é aberto em tres cochias, collocadas em ponte com alvenaria. A ponte é de madeira de lei com taelhos de ferro e ponte coberta de zinco. E por isto acha-se elle outorgante contractado com a outorgada por bem desta escriptura e na melhor forma de direito pª transferir, como de facto transferido tem, a metade dos mesmos predios e terrenos por accordo previsto nos Decretos N. 021 de 26 de Agosto e N. 956 de 9 de Setembro de 1903, e decorrente do Dec. N. 969 de 18 de Setembro do mesmo anno, auto 1º, que os desapropriou por utilidade publica pª construcção do caes e avenida correspondente neste Estabelecimento; recebendo elle outorgante por parte da outorgada como indemnisação pela desapropriação da metade dos ditos predios, terrenos, benfeitorias e servidões que nelles existem, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra judiciaes, conforme as certidões do Registro Geral de Hypothecas e

do Distribuidor Geral, a quantia de ~~R$~~ 42:500$000 em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pelo outorgante perante as mmas testemunhas que, no exercicio de adquirente do dominio por força da Lei e hoje cessionaria da posse plena dos ditos metades dos predios e terrenos, havia me vendido este acção-dado e contractado com o outorgte sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de ~~R$~~ 42:500$000 em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou ao mmo outorgte e por este foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida, perante as testemunhas, que do dito preço por elle recebido, dá á outorgada plena e rasa quitação pª em tempo algum lhe poder ser ou qualquer outro por motivo desta presente cessão e transferencia; prometteudo por si e pelos que vierem a succeder-lhe a fazer pª todo o sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia e a responder pela evicção de direito, sem que a elle outorgante ou aquelles caiba ainda, em tempo algum, direito de reclamar qualquer outra indemnisação alem da que lhe é actualmente paga, sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de dividas futuras ou onus reaes que gravem a metade dos proprios ora transferidos, que desde já e na mesma proporção não entregues á outorgada, havendo-se esta por mettida na posse pela presente escriptura e pela clausula constituti. Declarou ainda o outorgte: 1º, que renuncia á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Dec. 1.021, art. 2º § 5º; 2º, que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionan-

mento que possam ser objecto de indemnisação do Governo para desmonte e transporte. E assim o outorgante transmitte á outorgada todo o dominio, posse, jus e acção na metade dos referidos predios que ficam incorporados ao patrimonio da outorgada por força da lei e deste instrumento, independente do pagamento do impto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Dec. N. 956 de 1903, artº 39. Declarou, finalmente, o outorgante, que nos termos da Ord. Livº 4º titº 9º os predios foram dados em garantia do contracto de arrendamento celebrado com Antº Nunes Pires por escriptura publica de 14 de Janeiro de 1890 e pelo prazo de 15 annos; porem que, de accordo com a clausula 4ª do contracto, extingue-se no dia 30 de Abril de 1905. E por isto fica a outorgada União Federal devidamente subrogada em todos os direitos do locador como adquirente do dominio. Foram-me entregues os conhecimentos e certidões que demonstram estar o outorgante quite com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e de penna d'agua conforme os seguintes documentos: Nº 22. 4ª 14ª. Vº distincto. Fls. 32. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto do consumo d'agua. A. Serie. Exercicio de 1904. Contribuição 108.000 reis. Multa de 10% (reaes) Mais 5% (reaes). Certifico que o Senr. João Mel Barreto deve a quantia de 108.000 réis, imposto do consumo de 3 pennas d'agua concedidas para uso dos predios nºs 36 a 40 da rua da Quitanda. Rio de Janeiro, 6 de Agosto de 1904. Pelo Subdirector, L. Machado. Recebi em 6 de 8 de 1904. O Fiel do Thesoureiro, Carvalho Jnr. Sob nº 2.004 foi paga a taxa do registro de transmissão predial dos predios acima referidos, em virtude de petição de 8 de Agosto corrente, de

Fran.co Bueno, como se vê da transcripção feita na sentença civel de extincção de uso fructo e adjudicação, extrahida dos autos de inventario do finado Manoel José Gonçalves, passada pelo Juiso da Camara Civil e Criminal digo Civil do Tribunal Civil e Criminal. E assim contractados, outorg.te e outorg.da, pediram-me nestas notas lavrasse a presente escrip.a, que mandei escrever pelo meu ajud.e João Manoel Borges Coelho, e resalvo as rasuras (que dizem "Sousa Dantas" contos" e a entrelinha "mil" e declaro que em cumprimento do determinado acima referido assigna tambem a presente escriptura o Dr. Fran.co Gonçalves Ferreira, e depois de ser lida aos contractantes e ás testem.as, acceitaram e assignam com as testem.as Augusto Gervasio de Azevedo e José Lucio do Nascimento Costa presente mim, Tab.m que subscreveo e assigno: Dario Teixeira da Cunha. Miguel Barbosa Affonso. Henrique Luckow Goppert. G. S. de Sousa Dantas. B. F. Britto Sanches. — Tab.m Gonçalves Ferreira. Dr. Lucio Rubhuel Vieira Soares. Alfredo Santo Vieira de Mello. Augusto Gervasio de Azevedo. José Lucio do Nascim.to Costa. Reconhecida hoje. Em Testemunho subscreveo e assigno em publico e raso. Em testem.o (sinal publico) de verd.e. D. F. C. Dario Teixeira da Cunha. Confere com o original. Inspectoria de Portos Rios e Canaes, em 4 de Outubro de 1924. Alvaro Gutemberg addido ao Thesouro Federal. Gonçalves Teixeira Pinto, Ag.te do Thesouro Nacional.